



C
E
N
T
R
O

S
O
C
I
A
L

D
A

F
O
Z

D
O

D
O
U
R
O

ESTATUTOS

ESTATUTOS

DO

CENTRO SOCIAL DA FOZ DO DOURO

**(VERSÃO ATUALIZADA COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS POR DELIBERAÇÃO DA
ASSEMBLEIA GERAL DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 E 28 DE NOVEMBRO DE 2017)**

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo Primeiro

O CENTRO SOCIAL DA FOZ DO DOURO, adiante designado por CENTRO, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, não lucrativa, sob a forma de Associação, e com duração por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

O CENTRO, tem a sua sede na Rua D. Luís Filipe, ao Jardim do Passeio Alegre, União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho do Porto.

Artigo Terceiro

1 - O CENTRO tem por objectivo exercer uma ampla promoção social com vista à dignificação da pessoa humana e ao fomento de um autêntico espírito comunitário, coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições ou entidades de interesse público, num espírito de interajuda, solidariedade e colaboração, podendo celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

2 - Ressalvado o disposto no número anterior, não poderá o acesso ao CENTRO, na qualidade de sócio, utente ou empregado, ser objecto de discriminação religiosa, política ou de qualquer outro tipo.

Artigo Quarto

1 - Na medida das suas possibilidades, na prossecução dos seus objectivos e em colaboração com outras instituições, o CENTRO exercerá, além de outras, atividades culturais, educativas e recreativas que sejam julgadas necessárias, tendo em vista as já existentes na comunidade e visando designadamente:

- a) As crianças da primeira e segunda infância, para as quais procurará dispor de uma Creche e um Jardim de Infância;
- b) Os adolescentes e os jovens, aos quais procurará facultar Salas de Estudo e outras atividades de ocupação de tempos livres, que favoreçam o seu integral desenvolvimento;
- c) As pessoas de terceira idade, para as quais disporá de um Centro de Dia;
- d) A comunidade local, pelo fomento de iniciativas consideradas de interesse para a promoção social e cultural dos seus membros.

2 - A ação do CENTRO estender-se-á, em princípio, à população da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, e sua área de influência, podendo abranger utentes de outras zonas.

3 - A organização e funcionamento dos diversos sectores do CENTRO, reger-se-á por regulamentos internos elaborados pela Direção.

4 - Os serviços prestados pela Instituição serão remunerados de acordo com a situação sócio - financeira dos utentes.

5 - O CENTRO pode desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo Quinto

1 - São associados do CENTRO todas as pessoas singulares de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiras, de maior idade, no gozo dos seus direitos, assim como pessoas colectivas, uma vez admitidas pela Direção.

2 - A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro de registo que o CENTRO obrigatoriamente possuirá.

Artigo Sexto

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, dividem-se em contribuintes ou beneméritos:

- a) São sócios contribuintes, aqueles que, concordando com os preceitos destes Estatutos, paguem a quota mínima fixada pela Assembleia Geral.
- b) São sócios beneméritos aqueles que, pelos serviços prestados ao CENTRO ou pelo auxílio que lhe haja sido concedido, se tornem credores de tal distinção, reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sendo dispensados do pagamento de quota.

Artigo Sétimo

1 - São direitos dos sócios:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais, nos termos do nº3;
- c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos do nº6 do art. 10º.

2 - Nenhum associado poderá exercer o direito de voto nas matérias em que haja conflito de interesses entre o CENTRO e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes no caso de ser uma pessoa singular ou entre o CENTRO e os titulares dos respectivos órgãos sociais no caso de o sócio ser uma pessoa colectiva.

3 - São eleitores e elegíveis para os órgãos sociais, os associados que tenham sido admitidos há, pelo menos 1 ano, tenham em dia as suas quotas (se não forem sócios beneméritos), sejam maiores, estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos e sobre eles não decorra qualquer procedimento judicial ou disciplinar movido pelo CENTRO, não sendo ainda ilegíveis os que legalmente estejam para tal incapacitados ou impedidos; os associados que forem pessoas coletivas não podem ser eleitos como tal, tendo, contudo, o direito de indicar um representante seu como candidato a qualquer eleição para os órgãos sociais.

Artigo Oitavo

1 - São deveres dos associados:

- a) Respeitar os presentes Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagar pontualmente as quotas a que estejam obrigados;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

2 - Cada associado, ao exercer os seus deveres nessa qualidade, participa numa expressão organizada do dever moral de solidariedade entre os indivíduos.

3 - Perde a qualidade de associado todo aquele que:

- a) Dolosamente tenha prejudicado materialmente ou moralmente o CENTRO ou desprestigiado injustificadamente os titulares dos cargos sociais e como tal seja demitido pela Assembleia Geral; ou
- b) Tenha deixado de pagar as quotas durante 3 meses seguidos, sem motivo justificado, desde que notificado pela Direção para o efetuar e não o tenha feito no prazo de 5 dias úteis; ou
- c) peça a sua exoneração.

4 - A demissão de associado mencionada na al. a) não será declarada sem a sua prévia audição.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo Nono

1 - São órgãos sociais do CENTRO:

- a) A Assembleia Geral, cujas reuniões serão dirigidas por uma Mesa;
- b) A Direção; e
- c) O Conselho Fiscal;

2 - A duração do mandato dos titulares de cargos na Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal é de 4 anos, devendo proceder-se a eleições no último mês de cada quadriénio.

3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou seu substituto, e deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição; se o Presidente cessante não conferir a posse dentro deste prazo, os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

4 - Em caso de impedimento prolongado ou definitivo de um dos titulares exercer o seu cargo, ocorrendo a vagatura deste e depois de esgotados os suplentes, proceder-se-á à eleição de um substituto, o qual apenas completará o mandato do substituído.

5 - O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

6 - Os titulares dos cargos sociais respondem civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício do seu mandato, a não ser que não tenham tomado parte da respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes ou tenham votado contra e o façam consignar na ata respectiva e, na medida das funções que exerçam, são responsáveis pela realização dos fins institucionais e pela conservação do património do CENTRO.

7 - Os titulares de cargos na Direção não podem contratar direta ou indiretamente com o CENTRO, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o CENTRO e for objeto de prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

8 - Os membros dos órgãos sociais não poderão:

- a) votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas à dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral;
- b) exercer atividade conflituante com a do CENTRO, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com o CENTRO ou participadas deste.

9 - O exercício dos cargos sociais é gratuito, sem prejuízo da situação excecional em que a Assembleia Geral expressamente delibere que um ou mais membros da Direção deva ser remunerado, considerando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração, e fixe tal remuneração tendo em conta o limite previsto no Estatuto das IPSS.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo

1 - A Assembleia Geral, órgão supremo do CENTRO, é constituído por todos os associados que possam ser eleitores.

2 - A Mesa da Assembleia Geral, a quem cabe orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representa-la e decidir sobre reclamações referentes a atos eleitorais, é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, competindo ao Presidente convocar as reuniões e conferir posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos, e aos Secretários elaborar as atas, as quais serão exaradas em livro próprio.

3 - Nas respectivas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído nas suas funções pelo Primeiro Secretário e os Secretários serão substituídos na reunião em que se verifique o seu impedimento pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia.

4 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, por meio de convocatória expedida para cada associado por meio de aviso postal ou através de correio eletrónico, sem prejuízo da publicidade prevista na lei aplicável, e da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

§único- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta nas instalações do CENTRO e no sitio institucional logo que a convocatória seja expedida para os associados.

5 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Duas vezes por ano, uma até 31 de março para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização e outra até 30 de novembro para apreciação e votação do orçamento, do novo programa de ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização;
- b) No final de cada mandato até ao fim do mês de dezembro para proceder à eleição dos titulares de cargos sociais.

6 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo a mesma realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido ou do requerimento.

7 - Qualquer associado se poderá fazer representar por outro sócio, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo cada associado representar mais do que um ausente.

Artigo Décimo Primeiro

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação do CENTRO;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal e eventualmente os seus suplentes;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas apresentados pela Direção acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar a alteração destes Estatutos;
- f) Deliberar sobre a cisão ou fusão do CENTRO ou sobre a sua extinção, caso em que lhe compete eleger a Comissão Liquidatária;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Autorizar o CENTRO a demandar os titulares dos cargos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- i) Eleger os sócios beneméritos e demitir os sócios que se encontram nas condições previstas na al. a) do nº 3 do art. 8º.

2 - Sob pena de anulabilidade da deliberação, em cada reunião da Assembleia Geral apenas é permitido deliberar sobre assuntos que constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se todos os associados com direito a voto estiverem presentes ou devidamente representados e todos concordarem com o aditamento ou se a deliberação for relativa ao exercício de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos

sociais e mandatários e for tomada em reunião convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício.

3 - Nas reuniões ordinárias haverá um período, antes da ordem de trabalhos, de 30 minutos, para discussão de assuntos de interesse geral.

Artigo Décimo Segundo

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente ou representada mais de metade dos associados com direito a voto ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.

2 - A Assembleia Geral que reúna extraordinariamente a requerimento dos associados só pode deliberar se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das seguintes matérias:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Cisão ou fusão do CENTRO;
- c) Autorização do CENTRO para demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- d) Adesão a uniões, federações ou confederações.

5 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, três quartos de todos os associados com direito a voto para aprovar a extinção do CENTRO.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

Artigo Décimo Terceiro

1 - A Direção do CENTRO é constituída por 5 membros, dos quais um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

2 - A Direção deverá reunir ordinariamente uma vez por mês.

3 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4 - De cada reunião será lavrada ata em livro próprio.

5 - Pode haver 2 suplentes da Direção, eleitos na reunião da Assembleia Geral que eleger os membros efetivos e que tomarão posse à medida que surgirem vagas por impedimento definitivo ou prolongado dos titulares e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

6 - A não comparência de qualquer dos membros da Direção a 3 reuniões consecutivas sem apresentação prévia aos restantes membros de motivo aceite pela Direção como justificado, é equiparada a um impedimento prolongado dando automaticamente lugar à vacatura do cargo.

Artigo Décimo Quarto

1 - Compete à Direção gerir o CENTRO e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e programa de ação para ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;

- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal do CENTRO;
- e) Representar o CENTRO em juízo - nomeadamente instaurando pleitos, defendendo, transigindo ou desistindo - ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais;
- g) Admitir e classificar os sócios, excluí-los nos casos em que tal lhe é permitido e propor à Assembleia Geral a sua demissão sempre que tal for necessário;
- h) Deliberar sobre a aceitação de legados, doações e heranças a benefício de inventário;
- i) Providenciar sobre criação ou manutenção das receitas necessárias à prossecução dos objectivos programados.

2 - Para obrigar o CENTRO são suficientes as assinaturas de 2 membros da Direção mas sempre que o ato a praticar implique movimentação de fundos uma dessas assinaturas deve ser do Presidente ou do Tesoureiro, sem prejuízo de em atos de mero expediente bastar a assinatura indistinta de um membro da Direção.

Artigo Décimo Quinto

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direção;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- c) Superintender na administração do CENTRO e orientar e fiscalizar os respectivos Serviços;
- d) Despachar os serviços normais de expediente e os que careçam de solução urgente, submetendo estes últimos a confirmação da Direção, na primeira reunião subsequente desta, quando seja caso disso;
- e) representar o CENTRO em juízo e fora dele, sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências em mandatário ou de, poder ser substituído por outro membro da Direção em caso de impedimento.
- f) assinar, conjuntamente com outro membro da Direção e por esta designado, os atos e contratos que envolvam responsabilidade para o CENTRO.

Artigo Décimo Sexto

Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Redigir e lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- c) Assinar, conjuntamente com o Presidente, as autorizações de pagamento;
- d) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direção.

Artigo Décimo Sétimo

Compete ao Tesoureiro:

- a) Providenciar a guarda dos valores do CENTRO, efetuar o pagamento das autorizações de pagamento assinadas pelo Presidente e Secretário, bem como assinar conjuntamente com o Presidente as guias de receita;
- b) Apresentar mensalmente à Direção o balancete das receitas e despesas do mês anterior;
- c) Superintender na organização dos serviços de tesouraria.

Artigo Décimo Oitavo

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direção e exercer as funções que lhes sejam cometidas em reunião de Direção ou por Regulamento.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo Décimo Nono

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2 - Poderá haver 2 suplentes, eleitos na reunião da Assembleia Geral que eleger os membros efetivos, que tomarão posse à medida que se derem vagas por impedimento prolongado ou definitivo dos titulares e na ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - O Conselho Fiscal reúne por convocatória do seu Presidente, sendo sempre lavrada ata das reuniões.
- 4 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo Vigésimo

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento da lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direção quando para tal for convocado pelo Presidente deste órgão;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, dar parecer sobre a matéria prevista no n.º 7 do art.º 9.º e ainda sobre todos os outros assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.
- 2 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições e propor reuniões extraordinárias com a Direção sempre que o entenda conveniente para discussão das matérias de interesse relevante.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDOS E DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo Vigésimo Primeiro

- 1 - Constituem património do CENTRO, os edifícios, bens e fundos que atualmente lhe pertencem, bem como todos aqueles que venham a adquirir.
- 2 - Constituem receitas do CENTRO:
 - a) O produto das quotas dos sócios e joia que eventualmente seja fixada;
 - b) Os juros dos fundos capitalizados e todos os outros rendimentos do CENTRO;
 - c) A importância de legados, heranças e doações, deixadas ao CENTRO e aceites pela Direção
 - d) As contribuições dos utentes dos diversos Serviços do CENTRO;
 - e) Os subsídios do Estado e de entidades oficiais e particulares;
 - f) Os donativos e o produto de festas e outras iniciativas;
 - g) Os eventuais rendimentos prediais do CENTRO e outras receitas eventuais ou periódicas obtidas e aceites pela Direção.

Artigo Vigésimo Segundo

O CENTRO responde pelas suas dívidas apenas com o património próprio.

Artigo Vigésimo Terceiro

1 - Determinada a extinção do CENTRO, será nomeada, de entre os membros da Direção, ou se tal não for possível de entre os associados, uma Comissão Liquidatária composta por 3 membros.

2 - Compete à Comissão Liquidatária praticar apenas os atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social e à ultimateção dos negócios pendentes.

3 - Satisfeitos os encargos ou consignados os valores necessários ao seu cumprimento, deverá providenciar-se o destino do ativo do CENTRO conforme o deliberado em Assembleia Geral e sem prejuízo dos normativos legais imperativos ou, na falta de deliberação, conforme o previsto na lei.

Artigo Vigésimo Quarto

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação destes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, sem prejuízo da aplicação supletiva do Estatuto das Instituições Particulares da Solidariedade Social aprovado pelo DL 119/83 de 25 de Fevereiro ou outro diploma que lhe venha a suceder.